

economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela diretoria colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 05 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

III - Documento que comprove ter os candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva experiência prévia em administração de empresas por pelo menos 05 (cinco) anos ou curso de gestão, por entidade devidamente certificada, conforme arts. 45 e 67 do Estatuto Social.

IV - Para os cargos de Diretoria Executiva documento que comprove competência e experiência técnica, conforme art. 67 do Estatuto Social.

V - Declaração de que tem conhecimento de que deverão apresentar, em até seis meses após a posse, curso de governança corporativa, de acordo com art. 99 do Estatuto Social;

Art.16- O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal e chapas de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, terá início às 08h00min do dia 02/02/2021 e terminará improrrogavelmente às 18h00min do dia 08/02/2021.

Parágrafo Único - Nenhum registro será admitido fora deste período.

Art.17- Os registros de candidatos ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, far-se-á sempre em chapa única e indivisível.

Art. 18 - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a chapas ou a outros candidatos.

Art. 19 - Somente concorrerão ao pleito os candidatos ou chapas de candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na Secretaria Executiva (Sede Administrativa) da UNIMED BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

I - Os candidatos ao Conselho Fiscal ou chapas de candidatos, cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - As chapas que apresentem candidato que tenha requerido registro, anteriormente, ou ao mesmo tempo, a outro cargo eletivo no mesmo pleito.

III - Aos candidatos ao Conselho Fiscal ou chapas de candidatos, que não satisfaçam às exigências da lei, do Estatuto Social da UNIMED BELÉM ou deste Regimento.

IV - Aos candidatos para Conselho Fiscal ou chapas que incluam candidatos que estejam impedidos na forma do art. 77 do Estatuto Social da UNIMED BELÉM.

Art. 21 - Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos ao cargo do Conselho Fiscal ou chapas para composição do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, conforme o prazo do calendário eleitoral (Anexo Único).

Parágrafo único- Recebida a impugnação pela Comissão Eleitoral, será imediatamente afixado edital, na Secretaria Executiva da Unimed Belém, na Travessa Curuzú 2212, e notificando o impugnado para apresentar defesa, conforme o prazo do calendário eleitoral (Anexo Único), dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 22- Recebida a defesa do candidato ou chapa impugnado, a Comissão Eleitoral terá processará e julgará o pedido de impugnação, conforme cronograma do calendário eleitoral (Anexo Único);

Parágrafo Único- A decisão sobre o pedido de impugnação será afixada no quadro de aviso da Secretaria Executiva da Unimed Belém, sito na Travessa Curuzú, 2212;

Art. 23 - Da impugnação ou indeferimento do registro, caberá pedido de reconsideração dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, que deverá se manifestar pelo acatamento ou não, nos prazos definidos no calendário eleitoral (Anexo Único).

Art. 24 - A partir da obtenção do registro, os candidatos e chapas de candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Secretaria Executiva da Unimed Belém.

Art. 25 - Cada chapa, a partir da obtenção do seu registro, designará um representante para acompanhar as demais etapas do processo eleitoral.

§ 1º - A Comissão Eleitoral tomará conhecimento do nome do representante, que deverá ser um cooperado da UNIMED BELÉM, em pleno gozo de seus direitos sociais, através de documento assinado pelo candidato a Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º - O representante designado poderá ser substituído, em caso de impedimento, através de nova designação.

## **CAPÍTULO V DAS ELEGIBILIDADES**

Art. 26 - São elegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da UNIMED BELÉM, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I- Resida na área de abrangência da UNIMED BELÉM.

II- Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.

III- Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.

IV- Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

V - Estejam em dias com suas obrigações para com a Cooperativa;

VI - Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

VII - Para os cargos de Conselho de Administração e Diretoria Executiva ser cooperado por pelo menos 05 (cinco) anos.

## **CAPÍTULO VI DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 27 - São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração, Diretoria Executiva:

I - Os cooperados impedidos por lei especial, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed Belém; não ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes; não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente; não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS; Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; não estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela diretoria colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 05 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições até a publicação deste regimento eleitoral.

III - Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.

IV - Os Cooperados que não satisfaçam as exigências da RN nº 311, de 1º de novembro de 2012.

V - Os que possuam laços de parentesco entre si ou com qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho de Administração até o terceiro grau em linha reta ou colateral.

VI - O cooperado que ocupar a cargo administrativo ou conselho fiscal e que não se desincompatibilizou até 31 de dezembro de 2020 e que vir a se candidatar ao cargo de Presidente do Conselho de Administração.

VII - Seja, ou tenha se tornado, empregado da Cooperativa, até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções;

X - Não esteja em dias com suas obrigações junto à Cooperativa;

Art. 28 - São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os cooperados impedidos por lei especial, pelo Estatuto Social, Regimentos Interno e Eleitoral da Unimed Belém; não ter sido declarado falido ou insolvente, salvo quando suas obrigações já tiverem sido declaradas extintas pelas respectivas autoridades competentes; não ter participado da administração de pessoa jurídica que esteja, ou que tenha estado em insolvência civil, ou liquidação não voluntária, seja extrajudicial ou judicial, nos últimos cinco anos contados da data da decretação do encerramento destes institutos pela respectiva autoridade competente; não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica, cujo encerramento não tenha sido deliberado pela Diretoria Colegiada da ANS; Não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta; não estar sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, de peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou, havendo sido condenado, estar reabilitado na forma da legislação penal; não ter participado da administração de operadora de planos privados de assistência à saúde durante a vigência de regime especial de direção fiscal e/ou técnica cujo encerramento tenha se dado com o cancelamento compulsório da autorização de funcionamento ou do registro provisório pela diretoria colegiada da ANS como medida alternativa à decretação de liquidação extrajudicial, pelo período de 05 (cinco) anos após a efetiva baixa do registro.

II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e até a publicação deste regimento eleitoral.